



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 821, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os prédios residenciais multifamiliares verticais depositarem seletivamente o lixo orgânico e reciclável”*

**Autor:** Ver. Aurimar Mansano

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º-** Ficam obrigados os condomínios e prédios residenciais multifamiliares verticais acima de 2 andares, os supermercados e conjuntos de lojas denominados “shopping centers”, a depositarem o lixo devidamente ensacado em lixeiras tampadas e separadas nas seguintes modalidades:

- I- orgânica (todo lixo biodegradável);
- II - reciclável (papel, papelão, plástico, vidro, lata).

**Parágrafo Único:** Haverá lixeira para lixo orgânico e outra para reciclável, podendo o lixo reciclável ser colocado em lixeiras por espécies.

**Art.2º-** A Secretaria de Serviço Municipal fará o cronograma para fixação da data de recolhimento de cada modalidade, para que não fiquem expostos nas lixeiras, além do necessário.

**Art.3º-** A desobediência do enunciado no artigo 1º da presente lei, por parte do condomínio, implicará no pagamento de multa que será fixada pela Prefeitura como forma de sanção.

**Art.4º -** O Prefeito Municipal poderá constituir comissão composta por representantes da Secretaria de Serviço Municipal, Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde, e da sociedade civil organizada, para promover a realização de fiscalização.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 1999.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 23/12/99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radialit IMPRENSA OFICIAL